



Resolução nº 001/2023

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PARANÁ CLUBE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 107 do Estatuto Social.

RESOLVE

APROVAR O REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CORPO TRANSITÓRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO E PARA O CONSELHO FISCAL DO PARANÁ CLUBE PARA O TRIÊNIO 2023 – 2026.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral é composta por 07 (sete) membros, escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo, indicados e aprovados na Sessão do Conselho Deliberativo realizada em 30 de maio de 2023.

§ 1º - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral, membros do Conselho Deliberativo, em pleno gozo de seu direito eleitoral, serão escolhidos pelos seus pares.

§ 2º – as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate se necessária;

§ 3º – será permitida a substituição de membro da Comissão a qualquer tempo, pela concordância dos demais e sendo informado o Conselho Deliberativo.

§ 4º – Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) presidir a Comissão, coordenar e conduzir os trabalhos necessários à realização do pleito;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e este Regulamento;
- c) publicar o Edital de Convocação das Eleições nos meios de comunicação disponíveis o qual deverá obrigatoriamente mencionar a data, local e o horário de início e de encerramento da votação;
- d) rubricar os documentos e a cédula de votação juntamente com o Secretário;



- e) presidir os trabalhos de apuração e assinar, juntamente com o Secretário, o Boletim de Apuração;
- f) acolher recurso e submetê-lo à Comissão, desde que observados os requisitos deste Regulamento;
- g) divulgar o resultado das eleições e proclamar os eleitos.

§ 5º – Caberá ao Secretário:

- a) cuidar dos serviços de secretaria;
- b) lavrar a ata de cada evento, com o registro do resultado dos trabalhos, das atividades da Comissão, de recurso e das demais ocorrências relevantes;
- c) assinar as atas e os Boletins de Apuração e de Votação juntamente com o Presidente e demais integrantes da Comissão.

Art. 2º – No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções e designará um dos demais membros da Comissão para as tarefas de secretaria.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral será dissolvida na data da posse do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- l) orientar e coordenar todas as atividades relacionadas à realização da eleição, cujas peças essenciais são as seguintes:
 - a) ata da reunião do Conselho Deliberativo que a constituiu;
 - b) a ata da reunião do Conselho Deliberativo que aprova o Regulamento das Eleições para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal do PARANÁ CLUBE para o Triênio 2023 – 2026;
 - c) publicar o edital de Chamamento e os processos operacionais de cadastramento dos associados e a oficialização do Colégio Eleitoral;
 - d) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas aos pleitos;
 - e) a divulgação do pleito junto aos sócios e à mídia;
 - f) os exemplares de jornais que publicaram os editais e a comprovação da edição na página eletrônica do Clube, por ordem cronológica;
 - g) as deliberações aprovando os registros das chapas;
 - h) promover encontros e/ou debates entre as chapas concorrentes ao pleito;



- i) o processo de votação e escrutínio a ser aplicado nos pleitos e sua operacionalidade;
- j) os atos de designação dos componentes das mesas eleitorais; as atas dos trabalhos eleitorais;
- k) os recursos apresentados, devidamente informados; e
- l) a promulgação e divulgação do resultado.

II) estabelecer o cronograma do processo eleitoral;

III) apreciar e julgar recurso e pedido de impugnação de chapas de candidatos ou de eleitor;

IV) fiscalizar o processo eleitoral observando a maior transparência e fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;

V) providenciar a listagem dos eleitores, bem como as cabines, urnas e demais materiais que se façam necessários à votação;

VII) elaborar a cédula eleitoral única, na qual constará a relação das chapas;

VII) apreciar recursos interpostos por associados, eleitores, candidatos ou fiscais regularmente registrados;

VIII) acolher pedido de registro de candidatura, de acordo com este Regulamento;

IX) analisar a documentação pertinente à inscrição da chapa e homologar ou não o registro;

X) assegurar condições de inviolabilidade e confidencialidade do voto;

XI) assegurar condições de igualdade as chapas, zelando pela preservação dos princípios democráticos;

XII – credenciar fiscal e representante de chapa por estas indicadas;

XIII – decidir sobre casos omissos neste Regulamento;

Art. 5º. A Comissão Eleitoral dará ciência ao Presidente do Conselho Gestor e do Conselho Deliberativo, do resultado do pleito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva proclamação bem como a publicação na página eletrônica do Clube.

Art. 6º. Eventuais recursos interpostos em face dos resultados finais das eleições serão apreciados e informados pela Comissão Eleitoral que os remeterá ao Conselho Deliberativo para julgamento, se necessária.



DAS ELEIÇÕES E DOS VOTOS

Art. 7º. As eleições para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas no dia 29 de setembro de 2023 em sessão ordinária do Colégio Eleitoral, nos termos do art. 107 do Estatuto Social.

§1º. A Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral terá início às 10h (dez horas) e o encerramento da coleta dos votos dar-se-á às 20h (vinte horas) do mesmo dia.

§2º. Aberta a Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral pelo Presidente do Conselho Deliberativo este passará, em seguida, a presidência da Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral e a secretaria ao Secretário da Comissão Eleitoral.

§3º. O Presidente da Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral escolherá, também dentre os presentes, os escrutinadores.

§4º. Depois de encerrada a votação será iniciada a apuração imediata dos votos.

§5º. A Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral será contínua até o horário de seu encerramento, que se dará com a proclamação do resultado final da votação.

Art. 8º. O voto é secreto, direto e pessoal, e será exercido pelos Membros do Colégio Eleitoral em atendimento ao Art. 109 do Estatuto.

§1º. O Eleitor poderá votar mediante apresentação de documento que goze de fé pública, e que contenha fotografia, permitindo sua identificação.

§2º - O exercício do voto será registrado através da assinatura dos eleitores na folha de votação.

Art. 9º. Atendendo o artigo 109 do Estatuto o Colégio Eleitoral será composto por todos os membros do Conselho Deliberativo, desde que em situação regular perante o clube quanto a débitos de qualquer natureza, e pelos associados PARANÁ CLUBE que se cadastrarem, atendendo ao Edital de Chamamento expedido pelo Conselho Deliberativo.



§1º. Só poderá se cadastrar ao Colégio Eleitoral o associado cujo ingresso no quadro social tenha ocorrido no mínimo há um ano, sem solução de continuidade, contado do primeiro dia do mês da eleição, (Ingresso até 1º de setembro de 2022) e em situação regular perante o clube, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, bem como aquele que não estiver cumprindo penalidade disciplinar.

§2º. Os integrantes do Atual Conselho Deliberativo estão automaticamente cadastrados como eleitores na data do Edital de Chamamento desde que atendam ao previsto no §1º do artigo 110 do Estatuto Social do PARANÁ CLUBE.

§3º. Serão considerados quites para cadastramento e composição do Colégio Eleitoral, conferindo o direito de votar, todos os associados mencionados neste artigo que estejam em dia com suas taxas de manutenção na data de seu cadastramento, bem como na data do pleito.

§4º. Considera-se em dia com a taxa de manutenção o associado que tenha pago todas as mensalidades vencidas até o mês de agosto de 2023, inclusive este, podendo fazer a quitação das eventuais pendências até o último dia útil do mês de agosto 2023.

Art. 10º. O voto será secreto e não poderá ser exercido nem por correspondência e nem por procuração e todos os votos devem ser depositados em urna.

DO CADASTRAMENTO DOS ELEITORES

Art. 11. O Edital de Chamamento para Cadastro dos Associados no Colégio Eleitoral deverá ser publicado em Jornal de grande circulação em Curitiba e na página de internet do PARANÁ CLUBE até o dia 30 de junho de 2023.

§1º. O prazo para o cadastramento será até 01 de setembro de 2023 devendo ser formalizado através da Ficha de Cadastramento ao Colégio Eleitoral conforme ANEXO 01, ou na área específica da página de eletrônica do Clube.



§2º. Para a recepção dos cadastros serão disponibilizados os recursos possíveis como a Secretaria do Clube, endereço de e-mail específico e outros.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 12. Para membro Transitório do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal é elegível o associado titular maior e capaz, na condição de titular a um ano ou mais, contado da data de publicação do Edital que convocar as eleições (a partir de 30 de junho de 2023), devendo ainda estar no pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com as taxas de manutenção.

DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 13 - Os associados que concorrerão ao Corpo Transitório do Conselho Deliberativo apresentarão suas chapas através de requerimento de Inscrição de Chapa ao Pleito conforme ANEXO 02, nominalmente identificadas, cada uma com 150 candidatos, sendo que no requerimento de inscrição deverá conter o nome, CPF e data de nascimento. O mesmo processo será utilizado pelos candidatos ao Conselho Fiscal utilizando o requerimento de inscrição de Chapa ao pleito conforme ANEXO 03.

§1º. Cada chapa apresentará formalmente, dentre os seus candidatos inscritos, um representante para os efeitos de comunicação com a Comissão Eleitoral.

§2º. O associado não poderá concorrer em mais de uma Chapa, sendo que a presença de seu nome em mais de uma delas, com sua concordância expressa na participação, importará na impugnação daquela que apresentar sua inscrição por último.

§3º. A Comissão Eleitoral informará aos requerentes em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação do Requerimento de Inscrição de Chapa:

- a) o deferimento e o respectivo número adotado para a chapa;
- ou
- b) o indeferimento com os motivos da decisão; ou
- c) a Intimação para regularização de inscrição.



§4º – em caso de Intimação para regularização de inscrição da chapa, será concedido, uma única vez, o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação para regularização da exigência da Comissão Eleitoral.

§5º. A inclusão ou a omissão de dados, de forma fraudulenta, no Requerimento de Inscrição de Chapa ao Pleito e/ou seu Anexo apresentada ao PARANÁ CLUBE, ensejará a instauração de processo disciplinar, independente da impugnação da candidatura e nas sanções disciplinares previstas no Estatuto.

§6º. Todos os candidatos, ao requererem o registro da sua candidatura na Chapa respectiva, se declaram cientes e de acordo com as disposições do Estatuto Social em vigor e deste Regulamento.

Art. 14. Os pedidos de registro das Chapas para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal deverão ser apresentados até 06 de setembro das 2023 às 19:00 horas.

§1º. O Requerimento de Inscrição de Chapa para o Pleito deverá ser protocolado na secretaria do PARANÁ CLUBE e dirigido à Comissão Eleitoral.

§2º. A Chapa, identificada pela denominação constante no Requerimento de Inscrição de Chapa ao Pleito, receberá um número de acordo com a ordem cronológica de protocolo na Secretaria do PARANÁ CLUBE.

Art. 15. A Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dia contados da data do encerramento do período de registro das chapas, fará publicar nos editais de acesso ao público das Sedes do PARANÁ CLUBE, e em espaço de destaque junto à página eletrônica do Clube, a *relação provisória* das chapas registradas com os respectivos integrantes.

Art. 16. A Chapa, ou qualquer de seus integrantes, poderá receber pedido de impugnação por qualquer associado, no prazo de dois dias a contar da data da publicação provisória em petição devidamente fundamentada, e protocolada na Secretaria da sede social do PARANÁ CLUBE, juntando as provas do alegado.



§1º. A Chapa ou o candidato indicado poderá contestar o pedido de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário em que tenha sido notificado, sendo que a notificação poderá ser feita pessoalmente e comprovadamente, por mensagem eletrônica, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação com o representante designado como interlocutor pela chapa conforme §1º do Art. 13 deste Regulamento.

§2º. Confirmada a impugnação pela Comissão Eleitoral, o responsável pela Chapa terá de substituir o nome impugnado ou a própria Chapa, conforme o caso, em até 24 horas após o comunicado.

§3º. A Comissão Eleitoral elaborará e divulgará, após o encerramento do prazo para impugnação de candidatos ou de chapas previsto no Art. 15 ou após o prazo considerado no §2º deste, a *relação definitiva* das chapas concorrentes ao pleito, com a relação dos nomes dos seus integrantes.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 17. A Comissão Eleitoral organizará uma ou mais mesas eleitorais, em local de fácil acesso, com funcionamento na Sede Social do Clube, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 2377.

Art. 18. A Comissão Eleitoral designará para a(s) mesa(s) eleitoral (s), na função de receptor de votos, colaboradores voluntários, sendo todos associados em condições de votar.

§1º. Os integrantes das mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pela Comissão Eleitoral, a qual lhes entregará cópia deste regulamento.

§2º. O serviço prestado pelo associado nas eleições será considerado serviço de natureza relevante.

§3º. Todos os candidatos, ao requererem o registro da sua candidatura na Chapa respectiva, se declaram cientes e de acordo com as disposições do Estatuto Social em vigor e deste Regulamento

Art. 19. Compete ao presidente da mesa eleitoral:

I - decidir sobre as dúvidas e dificuldades apresentadas e relatá-las na ata;



- II - manter a ordem e a regularidade do trabalho eleitoral;
- III - assinar as atas.

Art. 20. Ao Secretário da mesa eleitoral incumbe:

- I – substituir o presidente na sua ausência;
- II - rubricar as cédulas em conjunto com o presidente;
- III - lavrar as respectivas atas.

Art. 21. Aos receptores de voto da mesa eleitoral incumbe:

- I - auxiliar o Presidente;
- II – promover a identificação do Associado e verificar a condição de eleitor nos termos previstos neste Regulamento;
- III - receber os votos;
- IV - disciplinar os trabalhos relativos à entrada e saída dos eleitores e apuração dos votos;
- V - assinar as atas.

Art. 22. A partir do deferimento cada Chapa poderá designar, para cada mesa eleitoral, até 02 (dois) fiscais, entre associados eleitores para acompanhar o processo eleitoral. Facultando-lhes apresentar solicitação de impugnação contra eventuais irregularidades, as quais deverão constar da ata da respectiva mesa.

§1º. A Comissão Eleitoral deverá fornecer, em até 02 (dois) dias úteis, uma relação de associados em condição de votar a cada um dos representantes das Chapas registradas para o pleito, desde que requerida a partir do terceiro dia útil após o encerramento do Cadastramento do Colégio Eleitoral.

§2º. Na relação, que deverá estar devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, deverá constar o nome, endereço eletrônico e o número de telefone.

§3º. A relação será entregue uma única vez e em apenas uma via, sob declaração do representante da Chapa de que a utilização da relação se dará apenas para divulgação da plataforma eleitoral da chapa, estando o mesmo ciente de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral neste pleito, resultará na imposição de penalidade nos termos do Capítulo VII do Estatuto e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto 2018.



DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 23. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do pleito, os seguintes materiais:

- I - lista de associados eleitores;
- II - uma urna para cada mesa eleitoral;
- III - cédulas únicas para votação;
- IV - canetas, papel, envelope;
- V - modelo da ata da eleição a ser lavrada;
- VI - comprovantes de votação e
- VII - Regulamento da Eleição e Estatuto.

DO PERÍODO DE VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 24. O período de votação é o fixado no art. 7º deste Regulamento, e obedece aos termos do Edital de Convocação, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao ingressar no recinto da mesa eleitoral, o eleitor apresentará documento que goze de fé pública, e que contenha fotografia, permitindo sua identificação, assinará a lista de votantes e receberá do receptor de voto a cédula única rubricada, passando, em seguida, à cabina indevassável;

II - na cabina indevassável, o eleitor assinalará as chapas de sua preferência para Conselho Deliberativo e para Conselho Fiscal;

III - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna após exibi-la ao presidente da mesa, para verificação das rubricas; e

IV - o Presidente da(s) mesa(s) eleitoral fará a entrega do comprovante de votação, juntamente com devolução do documento de identificação apresentado pelo associado eleitor.

Art. 25. O voto do associado cujo nome não conste da lista de eleitores será colhido com assinatura em lista em separado, desde que confirmada a sua condição de eleitor.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. Encerrada a votação, e após a contagem das assinaturas das listas de votantes, o Presidente da Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral convidará os escrutinadores designados no início da Sessão, a procederem à apuração, observando-se o seguinte processo:



- I - abertura da urna e contagem das cédulas;
- II - leitura dos votos, cédula por cédula;
- III - contagem e proclamação do resultado das urnas; e
- IV - lavratura da ata dos resultados da eleição.

DA ATA DE VOTAÇÃO ELABORADA PELA MESA ELEITORAL

Art. 27. Encerrada a eleição, a mesa lavrará a ata respectiva, que será assinada por seus membros e pelos representantes das chapas que o desejarem, e dela constarão:

- I - os nomes e as funções dos receptores de votos e fiscais;
- II – o número de eleitores (associados cadastrados aptos a votar);
- III – o número de votantes;
- IV – o número de votos válidos, brancos e nulos;
- V – o número de votos para cada chapa;
- VI - um relatório sintético das ocorrências, se houver; e
- VII – a assinatura do Presidente, do Secretário da Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral, dos receptores de votos, dos escrutinadores e dos representantes das chapas.

Art. 28. Ao final dos trabalhos de apuração, com lavratura da respectiva Ata toda a documentação referente ao pleito (inclusive as cédulas contadas e apuradas) será empacotada e devidamente lacrado, no qual os membros escrutinadores lançarão as suas rubricas e guardadas até a posse do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

DAS NULIDADES E SUAS ARGÜIÇÕES

Art. 29. A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas somente constituirá motivo de nulidade se a diferença dos votos depositados na urna alterar o resultado do pleito.

§1º. Essa nulidade somente será decretada na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

§2º – No caso de não realização do pleito ou de sua anulação, a Comissão Eleitoral informará ao Conselho Deliberativo que convocará Sessão Extraordinária do Colégio Eleitoral para estabelecer nova eleição no prazo estatutário.

Art. 30. Considera-se nulo o voto:



I - se o eleitor escrever qualquer nome na cédula ou riscá-la de forma que manifeste dúvida sobre sua intenção de voto;

II - cuja cédula não estiver autenticada, com as rubricas efetuadas pelos integrantes da Comissão Eleitoral;

III - se a cédula contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o eleitor; e

IV - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa.

Parágrafo Único. Os escrutinadores, durante a apuração de votos, adotarão sempre o critério de respeitar a intenção de escolha manifestada pelo eleitor, ao expressar sua vontade.

DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 31. Apurados os votos de todas as urnas, o Presidente da Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral, juntamente com o Secretário e os escrutinadores, fará a leitura da ata final da apuração, que conterá o cômputo geral dos votos e proclamará os resultados finais. A ata final mencionará, no mínimo, os itens previstos no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 32. Na eleição, realizada em um só turno, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 33. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que obtenha o maior valor total, resultante do somatório do tempo de associação junto ao PARANÁ CLUBE de todos os seus componentes.

DOS RECURSOS

Art. 34. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação dos resultados finais na página eletrônica do PARANÁ CLUBE, qualquer candidato ou associado poderá interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, sem efeito suspensivo, impugnando o resultado das eleições, desde que devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade apontada.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral analisará o recurso e o instruíra com todos os elementos necessários, remetendo-o ao



Conselho Deliberativo para decisão, em sessão especialmente convocada no prazo máximo 05 (cinco) dias, devendo a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo ser publicada na página eletrônica do PARANÁ CLUBE.

DO REQUISITO PARA A POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 35. Os candidatos eleitos para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal tomarão posse nos respectivos cargos em Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada na segunda quinzena do mês de outubro de 2023, em atendimento ao Art. 50 parágrafo 3º do Estatuto Social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A interpretação das regras constantes no presente Regulamento é da competência da Comissão Eleitoral.

Art. 37. São vedados, nas dependências da sede social do PARANÁ CLUBE, onde se realiza a Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral e o processo de votação e apuração, todo e qualquer tipo de coação sobre a vontade dos eleitores, tais como panfletagens e boca-de-urna, incorrendo os associados e candidatos nas penalidades previstas no Estatuto Social, com prejuízo, inclusive, da própria candidatura.

Parágrafo Único – A divulgação das chapas nas dependências do PARANÁ CLUBE dependerá de prévia aprovação da Comissão Eleitoral, nos termos que esta venha a estipular.

Art. 38 – O presente Regulamento de Eleições foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 17 de julho de 2023, entrando em vigor imediatamente.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Ivan de Barros Ravedutti
Presidente do Conselho Deliberativo

André Luiz Caballero
1º Secretário



ANEXO 01 (modelo)

FICHA DE CADASTRAMENTO AO COLÉGIO ELEITORAL
ELEIÇÃO DO CORPO TRANSITÓRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO
E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2023/2026.

Eu, (nome) associado do PARANÁ CLUBE, solicito meu cadastramento no Colégio Eleitoral que irá eleger o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do PARANÁ CLUBE para o triênio 2023/2026, no pleito a ser realizado em 29 de Setembro de 2023.

Declaro estar em condições de atendimento do Estatuto Social, ao Regulamento da Eleição e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Cadastro Pessoal

CPF - _____ Data de Nascimento - ___/___/___

Profissão - _____

■ Endereço residencial.

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____
E-mail: _____

■ Endereço Comercial.

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____
E-mail: _____

OBS.: Favor inserir um "X" no endereço e fones preferenciais.

Telefones.

■ Celular: ()

■ Residencial: ()

■ Comercial: ()

Autorizo a divulgação de meus dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) (para a(s) chapa(s) que solicitarem)

SIM **Não** **Favor inserir um "X" indicando sua opção**

Curitiba, ___/_____/2023.



ANEXO 02 (modelo)
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA CORPO TRANSITÓRIO
DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA O TRIÊNIO 2023/2026

Os associados abaixo identificados, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento das Eleições do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do PARANÁ CLUBE para o triênio 2023 a 2026, aprovado pelo Conselho Deliberativo na Reunião de 30 de maio de 2023, vem requerer o registro da CHAPA denominada para participar do pleito ao Corpo Transitório do Conselho Deliberativo a ser realizado em 29 de setembro de 2023.

Sendo eleitos, aceitamos as condições de Deveres, Direitos e as Atribuições inerentes ao cargo conforme o Capítulo II do Estatuto Social do PARANÁ CLUBE em vigor e concordamos, expressamente, com a inclusão de nossos nomes na Chapa.

Nome - _____
Data de Nascimento - ___/___/___ CPF - _____
Assinatura _____

(Repetir os campos com indicação nominal e seus dados acima 150 vezes)

Informamos ainda que o representante da chapa responsável pela interlocução com a Comissão Eleitoral é o Sr. _____
Fone:- _____ E-mail:- _____



ANEXO 3 (modelo)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA AO PLEITO

DO CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2023/2026

Os associados abaixo identificados, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento das Eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do PARANÁ CLUBE para o triênio 2023 a 2026, aprovado pelo Conselho Deliberativo na Reunião de 30 de maio de 2023, vem requerer o registro da CHAPA denominada para participar do pleito ao **Conselho Fiscal** a ser realizado em 29 de setembro de 2023.

Sendo eleitos, aceitamos as condições de Deveres, Direitos e as Atribuições inerentes ao cargo conforme o Capítulo IV do ESTATUTO SOCIAL DO PARANÁ CLUBE em vigor e concordamos, expressamente, com a inclusão de nossos nomes na Chapa.

Nome - _____

Data de Nascimento - ___/___/___

CPF - _____ Profissão - _____

Assinatura _____

Nome - _____

Data de Nascimento - ___/___/___

CPF - _____ Profissão - _____

Assinatura _____

(Repetir os campos com indicação nominal e seus dados acima 10 vezes)

Informamos ainda que o representante da chapa responsável pela interlocução com a Comissão Eleitoral é o Sr. _____

Fone:- _____ E-mail:- _____